

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor Presidente Nobres vereadores

O Vereador **Gabriel Bueno** apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que "Institui a entrega em domicílio de medicamentos aos pacientes que especifica".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar que pessoas com dificuldade de locomoção, portadores de necessidades especiais e idosos receba gratuitamente, em sua residência, medicamentos de uso contínuo cuja distribuição seja feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

A saúde e a assistência social são direitos assegurados na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no Art. 196, que a saúde é direito de todos e principalmente do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais.

Tendo em vista a grande quantidade de demandas em todos os setores, deve-se ressaltar o atendimento na área da saúde como um dos mais sobrecarregados, situação essa que se associa ao sofrimento e agravamento da doença a ser tratada.



C.M.V. Proc. № 9(1) 21 Fls. 02 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Situações simples do dia a dia podem se tornar muito dificultosa para as pessoas idosas e as com dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação deste projeto de lei para a garantia da saúde das mesmas e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a saúde, resguardando desta forma sua dignidade como seres humanos.

Esta proposta visa proporcionar a sociedade um atendimento mais confortável e sem espera, promovendo uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde, reduzindo essa vulnerabilidade da população para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

Valinhos, 23 de fevereiro de 2021

Gabriel Bueno

Vereador - MDB



C.M.V. Proc. № 911, 21 Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proj	eto	de	Lei	nº			

"INSTITUI A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS AOS PACIENTES QUE ESPECIFICA"

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que o vereador GABRIEL BUENO elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes regularmente inscritos nos programas para tratamento de doenças de patologia crônica e portadores de necessidades especiais, estáveis e controlados clinicamente, em tratamento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Valinhos.

Art. 2º - Os medicamentos de uso continuado poderão ser encaminhados aos pacientes através dos Agentes Comunitários de Saúde, ou outro meio de distribuição determinado pela Secretaria da Saúde, e de acordo com as prescrições médicas de cada paciente atendido na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Secretaria da Saúde será responsável pelo cadastramento do paciente, com atualizações periódicas de endereçamento e prova de identidade do recebedor, nos casos de impossibilidade física ou mental do próprio paciente.





C.M.V. 911 , 2 1 Proc. Nº 94

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° - A entrega domiciliar de medicamentos dará prioridade a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de necessidades especiais e crianças de até 7 anos.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde entregará os medicamentos aos pacientes devidamente cadastrados em domicílio, em quantidade suficiente para o mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos,	aos		
¥ a	403		

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

